



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 12551/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pirpirituba

Denunciante: Morais Combustíveis Ltda.

Denunciado: Denilson de Freitas Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00985/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12551/20 que trata de denúncia formulada pelo representante da empresa Morais Combustíveis LTDA. contra o prefeito Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades referentes ao pregão presencial 002/2020, realizado para aquisição de combustíveis, Lubrificantes e Filtro de Óleo, destinados ao atendimento da frota de Veículos e Máquinas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 12551/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12551/20 trata de denúncia formulada pelo representante da empresa Morais Combustíveis LTDA., contra o prefeito Sr. Denilson de Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades referentes ao pregão presencial 002/2020, realizado para aquisição de combustíveis, Lubrificantes e Filtro de Óleo, destinados ao atendimento da frota de Veículos e Máquinas.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo pela improcedência da denúncia, sugerindo o conseqüente arquivamento dos autos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, onde pugnou pela improcedência da denúncia e o arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a improcedência da denúncia, conforme detalhou a Auditoria em seu relatório inicial, corroborado pelo Ministério Público Especial.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito JULGUE-A improcedente;
- 2) ARQUIVE os presentes autos por perda de objeto.

É o voto.

João Pessoa, 29 de junho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2021 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2021 às 07:06



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2021 às 10:41



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO